



MUNICÍPIO DE TÁBUA
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 03/2005 DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2005

PRESENTES:

Sr. Presidente da Câmara
Sr. Vereador José Alberto Pereira
Sr. Vereador Dr. Marco Paulo Marques Batista
Sr. Vereador Eng.º José Alberto Pereira Vieira
Sr. Vereador Mário de Almeida Loureiro
Sr. Vereador Serafim Duarte Lopes Martins

Faltou à presente reunião o Senhor Vereador, Eduardo António de Carvalho Pereira, por motivo de doença, conforme documento anexo, tendo a Câmara deliberado justificar a referida falta.

I – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

01. – CONTRATOS - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO;

DELIB. N.º 55 ° – No âmbito da política de apoio às Associações Desportivas e Recreativas existentes no concelho, praticada pelo Executivo ao longo dos anos e atendendo aos objectivos estruturantes propostos actualmente na Lei de Bases do Desporto, entende-se ser de toda a conveniência celebrar Protocolos de Fomento Desportivo com base nos documentos fornecidos e a fornecer pelas referidas colectividades, de forma a que as participações financeiras a atribuir às mesmas estejam englobadas num plano estratégico de desenvolvimento desportivo do Município.



MUNICÍPIO DE TÁBUA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

Neste seguimento foi apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara uma proposta de atribuição de verbas, que tinha por base os valores do ano transacto.

Colocada a proposta à discussão, foram os presentes de opinião que se deveria actualizar os montantes para uma quantia sensivelmente superior, face às actividades que desenvolvem em benefício e proveito dos jovens do Município, e isto tendo sempre em conta o equilíbrio financeiro desta Câmara. A esta proposta e após a sua discussão, veio então o Senhor Vereador Serafim Martins emitir uma nova posição, pretendendo que a verba do Tabuense fosse superior à actualização mínima proposta e que ao invés se deveria reduzir sensivelmente a verba da Associação Recreativa e de Melhoramentos da Vila do Mato.

Face a tal discussão entendeu-se atribuir os montantes que a seguir se discriminam:

- Grupo Desportivo Tabuense – 5.000 €/mês;
- Grupo Desportivo Tourizense – 9.000 €/mês;
- Associação Recreativa de Melhoramentos da Vila do Mato – 1.500 - €/mês;
- Associação Recreativa de Póvoa de Midões – 2.500 €;
- Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio da Freguesia de - -;
- - Associação Recreativa de Póvoa de Midões – 2.500 €;
- Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio da Freguesia de Sinde – 2500€.

As verbas acabadas de referir serão atribuídas nos termos dos Protocolos de Fomento Desportivo a aprovar na próxima reunião de Câmara, a realizar no próximo dia 6 de Dezembro.



MUNICÍPIO DE TÁBUA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

02. – GRUPO DESPORTIVO TOURIZENSE-APOIO EM INFRA-ESTRUTURAS;

DELIB. N.º 56 - Face a solicitações efectuadas pelo Grupo Desportivo Tourizense no tocante a apoios financeiros destinados a infra-estruturas e constatando-se que o Plano Plurianual de Investimentos não contempla verbas para este tipo de apoios, o Senhor Presidente da Câmara propôs, no âmbito da política de apoios aos Grupos Desportivos praticada ao longo dos anos pelo Executivo, que no referido Plano seja incluída uma rubrica com a designação “Parque Desportivo Visconde do Vinhal – Touriz – Construção do Relvado Sintético” e com uma dotação orçamental no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros).

Aprovado por unanimidade.

03. – INTERGRAN, GRANITOS DO INTERIOR, L.DA/ONERAÇÃO DO LOTE N.º 12 DO PARQUE INDUSTRIAL DE TÁBUA 2.ª FASE PARA A ENTIDADE BANCÁRIA BANCO SANTANDER TOTTA, SA.;

DELIB. N.º 57 - Face à solicitação da entidade bancária BANCO SANTANDER TOTTA, SA e na sequência dos esclarecimentos jurídicos da Dr.ª Alexandra Bento, do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente da Câmara, e de acordo com o pedido formulado pela empresa INTERGRAN, Granitos do Interior, Lda., datado de 23 de Novembro p.p., relativo ao lote n.º12 do Loteamento Industrial n.º 1/2003 do Parque Industrial de Tábua – 2.ª fase, e a informação n.º 04 /2005, de 24 de Novembro p.p., da Dr.ª Alexandra Bento, Jurista do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente da Câmara, documentos que se dão por reproduzidos e atendendo ao teor dos esclarecimento supra referidos e ao conteúdo da referida informação há que atender ao disposto no art.º 8.º e art.º 9.º do Anexo A do Regulamento do Parque Industrial de Tábua, com as seguintes considerações:

- O Município de Tábua procedeu à venda do lote n.º 12, registado na Conservatória do Registo Predial de Tábua sob o n.º 6409, com a matriz



MUNICÍPIO DE TÁBUA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and initials]

predial urbana n.º 3130, através de escritura pública celebrada em 19 de Janeiro de 2004, para a empresa construir as suas instalações, necessárias ao desenvolvimento da sua actividade industrial e comercial;

- Das condições da escritura pública de Compra e Venda consta que a Câmara pode resolver o contrato, no caso de transmissão por negócio gratuito ou oneroso, durante o prazo de cinco anos, a contar de 19 de Janeiro de 2004;

- Nos termos do referido regulamento, a transmissão ou oneração do lote só pode efectuar-se com autorização da Câmara, transitando para o novo adquirente as condições e objectivos da referida venda;

- Face à finalidade do lote e desde que tal finalidade se mantenha não se vislumbra impedimento à autorização da Câmara;

- Verificam-se motivos que justificam que a Câmara autorize a oneração do lote, visto que se trata de um financiamento bancário para comprar equipamento e concluir as obras do Pavilhão/ instalações da empresa.

Relativamente às causas de reversão constantes nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art.º 6.º do referido Regulamento não se verificam pelo que não há lugar a direito de reversão, dado a empresa ser detentora de alvará de licença de utilização, autorização de laboração emitida pelo Ministério da Economia e se confirma que se encontra em pleno funcionamento/laboração.

Depois da análise e prestadas as devidas explicações a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em minuta quanto a esta parte da acta para a produção de efeitos imediatos, aprovar e autorizar a oneração, do mencionado lote para a entidade bancária – Banco Santander Totta, SA e declara que se compromete a não exercer o direito de reversão face ao exposto e em conformidade com as disposições normativas do Regulamento do Parque Industrial.

